



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 12 / 2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE* A EMPRESA REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S. A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n. **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, *e-mail*: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, neste ato representado por sua Diretora Geral, ***Rosana Magalhães da Silva***, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n. 144/2021**, e a empresa **REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S. A.**, CNPJ nº **46.120.820/0001-18**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Papoula n.º 610 - Bairro Quinta da Boa Vista - Itaquaquecetuba - SP. CEP. 08.597-550. Fone: (11) 4646-8300 / (11) 4646-8301. E-mail: atendimento@regispel.com; representada por seu Diretores, Senhor ***Huberto José das Neves Barroso***, RNE n.º ***4980-* e CPF ***.587.958-** e Senhor **José Alberto Laxer**, RG n.º **24403**, CPF: ***441308** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL PARA AS URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE nº 80/2021 (0484474), modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços nº 07/2022 (0484478), constantes do Procedimento Administrativo nº 2021.00.000003474-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a aquisição de **3.100 (Três mil e cem) unidades de bobinas de papel para urnas eletrônicas (60 metros) - Item 1**, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S. A.**, CNPJ nº **46.120.820/0001-18** segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
 - Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar: Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
 - Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
- Permitirá que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
- Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- Efetuará o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação da Licitação, sendo o prazo de entrega de:
 - Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital
 - até 60 (sessenta) dias corridos, para o 1º contrato a ser assinado pelo TSE, contados a partir da notificação constante do item 69.1. do Termo de referência - Anexo I do Edital da Licitação;
 - até 60 (sessenta) dias corridos, para o 1º contrato a ser assinado pelos órgãos participantes, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
 - até 60 (sessenta) dias corridos, para contratos posteriores maiores ou iguais a 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
 - até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para contratos posteriores menores que 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
 - entregar as bobinas correspondentes ao contrato do TRE/AC, será realizada no depósito da Seção de Material e Patrimônio - SEMAP, na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - Portal da Amazônia, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h;
 - todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TRE/AC, o contato deverá ser efetuado por meio do telefone (68) 3226-4713, ou endereço eletrônico: seue@tre-ac.jus.br.
 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.
 - Entregar produtos novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
 - Entregar os produtos em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e acondicionadas em embalagens recicladas ou recicláveis. Todas as embalagens das bobinas deverão conter etiquetas de identificação do material e da quantidade em cada uma delas, conforme item 13.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - Prestar garantia do tipo "on site", no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação.
 - A garantia dos produtos será acionada pela abertura de chamado, por parte da Justiça Eleitoral, nos canais apresentados pela CONTRATADA (item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE) e mediante informação do número do contrato advindo da licitação.
 - O prazo de garantia, usual de mercado, será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação). No caso de ocorrerem entregas parceladas no mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.
 - Constatando-se problemas originários de transporte ou do processo de produção, o fiscal técnico deverá notificar a CONTRATADA, pelos meios de acesso exigidos no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, para que providencie a substituição do material em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.
 - O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de recebimento e de garantia serão da CONTRATADA.
 - Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATANTE, os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações, conforme item 36 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - Apresentar ao CONTRATANTE, em até 50 (cinquenta) dias corridos após a publicação do extrato do 1º contrato com o TRE/AC no Diário Oficial da União o Relatório de Testes das Bobinas de Papel, realizado junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, conforme detalhamento constante no Capítulo E.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - Fornecer todas os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - Informar através do e-mail seue@tre-ac.jus.br, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União o nome do responsável técnico, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o CONTRATANTE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - As comunicações referentes à execução do objeto serão realizadas através do e-mail informado pela CONTRATADA.
 - A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
 - A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outras formas.
 - Entregar ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União os seguintes documentos:
 - Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papel e a(s) empresa(s) fabricante(s) do papel utilizado nas bobinas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;
 - Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel e de que possui certificação FSC, CERFLOR ou equivalente;

3. Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item anterior;

4. Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil mínima de 5 (cinco) anos antes da impressão e, também, que fornecerá o referido papel ao licitante;

5. Declaração da Contratada de que o papel a ser submetido aos testes no IPT será o mesmo a ser fornecido nas bobinas.
11. Entregar declaração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (“0800” ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o Edital da Licitação.

12. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

13. Recolher os materiais reprovados, às suas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

15. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

16. Comunicar, por escrito, quando verificar ondições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

17. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato.

18. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

19. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

21. Apresentar, após a publicação do extrato do 1º contrato com o TSE no Diário Oficial da União, em até 50 (cinquenta) dias corridos, o Relatório de Testes das Bobinas de Papel, realizado junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, comprovando a conformidade do produto às normas exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, juntamente com 5 (cinco) amostras de bobinas de 80m, conforme especificações constantes do Capítulo E.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação para as atividades de entrega/transporte do objeto contratado, mediante solicitação formal ao CONTRATANTE e prévia anuência da equipe técnica da STI. .

CLÁUSULA QUINTA

DA VALOR CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último lance ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de **R\$ 15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais)** o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	Bobinas para urnas eletrônicas (60 metros).	3.100	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 15.345,00

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (dois) úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3. O CONTRATANTE verificará a permanência da contrata no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

4. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/ fatura dos produtos fornecidos segundo último lance ofertado e adjudicado no pregão após o reebimento definitivo do objeto.

5. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

6. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do CONTRATANTE. Para os pedidos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, deve-se utilizar o CNPJ 05.910.642/0001-41, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Contrato para pagamento, à Seção de Material e Patrimônio - SEMAP, para o e-mail: semap@tre-ac.jus.br.
2. Os dados para faturamento dos contratos dos órgãos partícipes serão encaminhados à CONTRATADA pelo TRE/AC, por e-mail ou ofício, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura de seus respectivos contratos.
3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado) I = {(6/100)/365}.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, no Plano Interno: UEL MATCON, Natureza de Despesa 33.90.30.16, na Ação - 10.14101.02.061.0033.4269.0001, PTRES: 167864, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000241, de 22/04/2022, no valor de **R\$ 15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:

1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

3. comportar-se de modo inidôneo;

4. declarar informação falsa; ou

5. cometer fraude fiscal.
3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do percentual previsto no item1 desta tabala	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT, de que trata o item 67 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e das declarações constantes do item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 15 (quinze) dias corridos.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
8	Deixar de informar, injustificadamente o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Advertência
9	Deixar de informar, injustificadamente o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, por mais de 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

Fórmula de multa:

VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,005 * VTC
TUN = Total de unidades não entregues
AV = Atraso verificado (dias corridos)
TUC = Total de unidades previstas na entrega
M = Multiplicador
VTC = Valor total do contrato
VM = Valor da multa

4. Haverá a inexecução total do contrato caso haja atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos na entrega do Relatório de Testes das Embalagens junto ao IPT, de que trata o item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
5. Haverá a inexecução parcial do contrato caso haja a reprovação das amostras apresentadas pela CONTRATADA, com base no relatório elaborado pelo IPT e na análise da equipe técnica prevista No Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
6. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora prevista na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

1. Presente o interesse público, após decorrido o prazo previsto no item 2 da tabela, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto somente será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

2. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
7. Caso a CONTRATADA não entregue o objeto após decorridos 30 dias de atraso, poderá ser recusado configurando-se, nesta hipótese, a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
9. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

3. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;

4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5. os antecedentes da CONTRATADA.
10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificado no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE.

1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.
11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
12. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DA ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE

DO FORO

1. O foro da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE

DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i> Diretora Geral do TRE/AC	<i>José Albereto Laxer</i> Representante da Contratada	<i>Huberto José das Neves Barroso</i> Representante da Contratada
--	---	--



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 22/04/2022, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Laxer, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto José das Neves Barroso, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0490263** e o código CRC **C7AF6224**.